

PARECER n.º 007/26

Processo de n.º 29/26, protocolado em 09/03/26 no SAPL.

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: PL n.º 008/2026, de 05/03/26, que "Concede aumento salarial aos servidores do magistério (Professores), para cumprimento do piso salarial do Magistério do Município de Alvorada do Norte e dá outras providências." (Retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2026).

Relatório:

O projeto de lei em tela foi apresentado na sessão ordinária do dia 09/03/26 com a distribuição de cópias aos parlamentares, e se encontram nesta Comissão de Justiça e Legislação, atendendo as normas regimentais constantes no artigo 57, com a finalidade de emissão de PARECER; oportunidade que em conjunto com a de Finanças e Orçamentos, avocamos do artigo 60 do Regimento Interno para o respectivo estudo.

O PL já se encontra analisado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta Câmara Municipal.

Neste sentido, em reunião conjunta, nós membros das Comissões Permanentes acima citadas, procedemos com os estudos necessários quanto à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 008/26, do Chefe do Executivo Municipal, concluindo pelo seguinte entendimento:

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder reajuste salarial aos profissionais do magistério, fixando o vencimento inicial em **R\$ 5.130,63** para a jornada de 40 horas semanais, em estrita observância à Portaria MEC n.º 82/2026 e à MP n.º 1.334/2026.

Sob o aspecto constitucional, a matéria é de competência do Ente Federativo e de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. O projeto harmoniza-se com o **Art. 212-A, inciso XII da Constituição Federal** e com a **Lei Federal n.º 11.738/2008**. Não foram encontrados vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Voto do Relator:

Diante do exposto, esta relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei (Ordinário) n.º 008/26, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

E o relatório. Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias de março de 2026.

Relator Geral: _____
Kleber de Almeida Lopes/PRD

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS
E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno

Pela Comissão de Justiça e Legislação:

O projeto de lei atende os princípios da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa e só traz benefícios aos trabalhadores da educação municipal (professores), por entender que a medida é imperativo legal e de justiça social com a classe docente.

Pela Comissão de Finanças e Orçamento:

A análise técnica financeira confirma que o reajuste de **5,4%** está devidamente acompanhado do **Impacto Orçamentário-Financeiro**, conforme exige o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O piso salarial nacional dos professores da educação básica pública foi reajustado para **R\$ 5.130,63 em 2026**, representando um aumento de 5,4% em relação a 2025. A nova norma, garante um ganho real de 1,5% acima da inflação (INPC), para uma jornada de 40 horas semanais.

Ademais, o Piso Nacional é fixado anualmente com vigência a partir de 1º de janeiro, e o presente parecer ratifica a aplicação do efeito financeiro retroativo, garantindo que o servidor não sofra prejuízo em razão do trâmite legislativo.

PARECER FINAL:

Diante do exposto, as Comissões, em conjunto, manifestam-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, por sua conformidade com o Piso Nacional estabelecido pelo MEC para 2026 e pela demonstração de viabilidade financeira, recomendando sua aprovação em Plenário.

Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para os trâmites normais.

Sala das Comissões, aos 10 de março de 2026.

CJL:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:**_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:**_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:**_____

CFO:

Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP:**_____

Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO:**_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:**_____